



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**LEI Nº 975/04 de 30 de Junho de 2004**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Serviço Público Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para o desenvolvimento no campo da Assistência Social e Desporto do Município de Iguatu e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Iguatu, como sendo Serviço Público Municipal, o Concurso de Prognóstico Numérico de Múltiplas Chances.

**Art. 2º** - O Serviço Municipal de Concurso de Prognóstico Numéricos de Múltiplas Chances constitui um Serviço Público com objetivo de angariar recursos financeiros para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social e Desporto.

**Parágrafo Único** - O Concurso de Prognóstico Numéricos de Múltiplas Chances é modalidade que tem por base sorteios instantâneos, manuais, mecânicos ou eletrônicos de números, palavras, letras ou símbolos específicos ou combinados entre si, com distribuição de prêmios para um ou mais acertadores mediante rateio, prêmios pré-definidos e bancados.

**Art. 3º** - A execução do Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances será explorado pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, podendo, também, ser delegado à entidade privada através de procedimentos licitatórios cabíveis, bem como conceder a exploração destes serviços a uma instituição brasileira de caráter filantrópico.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**§ 1º** - Quando a exploração dos serviços de concurso de prognóstico for concedida a uma instituição brasileira e esta firmar contrato de instituição privada, o prazo da concessão deverá ser de 05 (cinco) anos, facultado ao Município de Iguatu a prorrogação da concessão;

**§ 2º** - Será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que as entidades tomem conhecimento e apresentem perante a Municipalidade as documentações exigidas para comprovar sua situação perante os órgãos públicos e seu enquadramento conforme as determinações desta lei;

**§ 3º** - A instituição brasileira de que trata o *caput* deste artigo deverá se enquadrar no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, em total consonância com as normas desta lei e da legislação pertinente.

**Art. 4º** - As instituições interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

I - Estar inscrita perante o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS;

II - Estar a 15 (quinze) anos em atividade;

III - Ter sede exclusivamente na cidade de Iguatu;

IV - Estar inscrita no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará;

V - Ser entidade declarada como de utilidade pública federal;

VI - Estar inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Iguatu;

VII - Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Iguatu;

VIII - Ser entidade reconhecida como de utilidade pública pelo Município de Iguatu;

IX - Ter seu estatuto e sua ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrados em cartório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**Art. 5º** - A instituição terá de apresentar os seguintes documentos perante o Município de Iguatu:

I - Cópias autenticadas dos atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente;

II - Cópias autenticadas do documento de identificação, do certificado de pessoa física e do título de eleitor do representante legal da instituição;

III - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

V - Certidões dos cartórios distribuidores do foro cível, criminal e trabalhista da Comarca da sede, que comprovem sua idoneidade;

VI - Atestado de funcionamento firmado por 03 (três) autoridades locais;

VII - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBRAS;

**Parágrafo Único** - A instituição deverá comprovar, perante o Município de Iguatu, todos os critérios elencados nos incisos deste artigo.

**Art. 6º** - É competência do Município de Iguatu, dirigir, coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar todas as atividades relacionadas com o Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

**§ 1º** - O Município de Iguatu, por ato de seu Prefeito Municipal, deverá nomear, dentre os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, um grupo de trabalho de 03 (três) membros, especialmente constituído para o fim determinado no *caput* deste artigo e para exercer as atividades deste serviço, os quais terão como obrigações o seguinte:

I - Fiscalizar a instituição concessionária dentro das prerrogativas e exigências contidas nesta lei;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

II - Fiscalizar cada um dos planos de sorteios dos Concursos de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, desenvolvidos pela concessionária.

§ 2º - Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem estarem devidamente atendidas as exigências legais contidas nesta lei.

**Art. 7º** - A concessionária dos serviços não poderá realizar ou divulgar sorteios sem a devida autorização do Município de Iguatu.

§ 1º - A instituição concessionária deverá requerer, perante a Secretaria de Finanças do Município de Iguatu, a expedição da guia competente para os repasses das verbas devidas, bem como comprovar o cumprimento das exigências contidas nesta lei;

§ 2º - Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a concessionária perderá o direito à concessão, ficando facultado ao Município a realização de novo procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa privada ou à assunção de convênio junto à outra instituição;

§ 3º - A instituição concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias após o sorteio para comprovar, perante o Município de Iguatu, o cumprimento da obrigação contida no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Sob pena de não realização do concurso, acha-se a concessionária obrigada a comunicar ao Município de Iguatu, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) do início de um ou mais sorteios, a futura realização de concurso de prognóstico de múltiplas chances.

§ 1º - O ato de comunicação do Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances deverá conter os seguintes dados:

a) Definição do universo de elementos sorteáveis e modo de agrupamento podendo ser unitário, composto ou misto;

b) Prevenção de vendas;

c) Preço unitário do bilhete, cartela, cartão, tíquete, ou cupom;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

- d) Quantidade a ser emitida para venda;
- e) Plano de distribuição de prêmios contendo a quantidade, especificação e valores unitário e total, com descrição minuciosa deles;
- f) Comprovação da propriedade do objeto da premiação quando esta versar sobre bens corpóreos (imóveis, veículos, eletrodomésticos e similares), viagens, ações ou títulos patrimoniais, devendo tais bens se achar livres e desembaraçados de qualquer tipo de ônus ou restrições de direito sob pena da não realização do sorteio;
- g) Comprovação, no ato do pedido de autorização, do depósito do valor correspondente à premiação oferecida, em conta vinculada/prêmio numa instituição bancária, sempre que a premiação versar sobre moeda corrente, sendo que a liberação do prêmio dar-se-á sempre após a devida identificação do contemplado;
- h) Descrição detalhada da metodologia utilizada, da ordem de classificação dos prêmios e da sua vinculação com os resultados do processo de definição dos ganhadores;
- i) Definição do local e das datas de realização dos processos de definição dos ganhadores;
- j) Local de exposição e entrega dos prêmios;
- k) Declaração da caducidade do direito ao prêmio após decorridos 90 (noventa) dias da data da realização do evento.

**§ 2º** - Caso a Concessionária deixe de atender a algum dos itens acima anunciados, esta não poderá, em hipótese alguma, dar prosseguimento ao sorteio. Em caso de descumprimento, perderá o direito à concessão.

**Art. 9º** - A Concessionária deverá sempre requerer do Município a autorização para a impressão dos modelos sorteáveis (bilhetes, cartelas, cartões, tiquetes ou cupons), ficando a cargo deste o controle da numeração de ordem e série correspondente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**Parágrafo Único** - Os modelos sorteáveis deverão ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Extrato do regulamento do processo de definição dos ganhadores;
- b) Números de ordem e série correspondentes;
- c) Nome do Município ou, na hipótese de sorteio realizado por instituição concessionária, a indicação de seu nome, endereço, telefone e número do CNPJ;
- d) Local, data, forma de realização do evento e da apuração do resultado;
- e) Relação dos prêmios e a ordem de classificação;
- f) Endereço e/ou telefone para possíveis reclamações;
- g) Número de controle do Município (autorização).

**Art. 10** - Todos os impressos, matérias, cartazes, vinhetas, gravações e tapes de divulgação do evento deverão indicar, obrigatoriamente, o número da autorização emitida pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - O Plano de sorteio deverá ser sempre submetido à apreciação do Poder Executivo quando o serviço for gerido por instituição concessionária, e só após sua autorização e aprovação, segundo os ditames desta lei, poderá ser dado início ao processo de divulgação e sorteio dos prêmios.

**Art. 12** - Será facultado à instituição concessionária angariar patrocinadores para custear, em parte ou no todo, o processo de premiação, podendo fazer constar nos materiais de impressos, nas divulgações pela imprensa escrita, bem como na transmissão pela imprensa falada e televisiva, o nome de seus patrocinadores.

**Parágrafo Único** - A Comissão anunciada no § 1º do artigo 4º deverá emitir relatório trimestral que deverá ser publicado mensalmente no Diário Oficial do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**Art. 13** - A realização do concurso de prognóstico, tipo sorteio numérico de múltiplas chances, poderá ocorrer em locais abertos ao público concorrente ou em locais pré-determinados, sendo estes operacionalizados com resultados divulgados por meio de mídia eletrônica (emissora de rádio e/ou TV), inclusive com o apoio de sistema de computação.

**Art. 14** - É de inteira responsabilidade do explorador do serviço público de que trata esta lei, a elaboração dos planos de sorteios, distribuição, venda dos elementos sorteáveis, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamento dos prêmios e controles administrativo, financeiro e estatístico das vendas, devendo semestralmente ser entregues à Secretaria de Finanças do Município os relatórios do movimento de apostas e previsões de vendas e arrecadação.

**Art. 15** - Esta lei não assegura direito a isenções tributárias, devendo ser recolhidos aos cofres públicos os tributos devidos gerados na execução destes serviços.

**Art. 16** - Em caso de concessão do serviço é obrigatória a contratação de um Auditor habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, para acompanhar os sorteios, bem como auditar as operações financeiras da instituição, ficando responsável pela emissão de relatórios circunstanciados que devem ser encaminhados ao Secretário de Finanças do Município de Iguatu.

**Art. 17** - O direito de reclamar os prêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, ficando os não reclamados revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 30  
(trinta) de Junho de 2004.

  
**FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**